



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 699, de 2015.			
autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	Nº do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

Art..... O art. 181, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

“Art. 181.....

.....  
VIII – sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento e marcas de canalização:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

.....  
XX – no passeio e sobre gramados ou jardim público:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 699, de 10 de novembro de 2015, altera o Código de Trânsito Brasileiro, ampliando o rol de infrações e dispondo, dentre outros pontos, de medidas administrativas correlatas.

CD/15674.43172-24

Neste contexto, é pertinente tratar de infração recorrente – atualmente constante do art. 181, VIII, do Código de Trânsito -, que consiste em estacionar nos passeios, gramados e jardins públicos. Ao assim procederem, os infratores obrigam os pedestres a desviarem pelas pistas, com transtornos e evidente risco de atropelamento.

A legislação de trânsito deve zelar pela segurança, oferecendo o arcabouço necessário para que os riscos sejam ao menos minimizados. É inadmissível que os passeios e áreas verdes se convertam em estacionamentos irregulares, sendo, portanto, necessária a inclusão do inciso XX no art. 181, do Código de Trânsito, elevando-se a infração de grave para gravíssima nessas hipóteses.

Diante deste quadro, submeto à apreciação a presente emenda, esperando contar com o apoio do nobre Relator para a sua incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória.

**PARLAMENTAR**



CD/15674.43172-24